

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 328/94

SUMULA: Altera dispositivos da
Legislação Municipal.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do
Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : o Anexo I da Lei nº 174/90, na parte
do Grupo Ocupacional: 04 - MAGISTÉRIO, passa a vigorar conforme
segue:

GRUPO OCUPACIONAL: 04 - MAGISTÉRIO

CLASSE	NÚMERO	SÉRIE DE CLASSE	NÍVEIS	ACESSO
MA	11	Professor I	A1 à A3	MB, MC, MD, ME
MB	01	Professor II	B1 à B12	MC, MD, ME
MC	75	Professor III	C1 à C12	MD, ME
MD	01	Professor IV	D1 à D12	ME
ME	07	Professor V	E1 à E12	

Artigo 2º : Nas séries de classe citadas no
artigo anterior, entende-se por:

- Professor I** : Professor não habilitado (formação 1º Grau);
Professor II : Professor não habilitado (formação 2º Grau);
Professor III : Professor habilitado, com Magistério ou Equivalente);
Professor IV : Professor com Grau Superior obtido em Curso de Curta
Duração, representado por Licenciatura de 1º Grau e
Faculdade de Educação.
Professor V : Professor com Grau Superior obtido em Curso de
Duração Plena, representado por Licenciatura Plena e
Faculdade de Educação.

Artigo 3º : O Acesso é a elevação do servidor
integrante do Grupo Ocupacional: 04 - MAGISTÉRIO, para a classe para
a qual se habilitou, mantido o mesmo nível de remuneração, mediante a
comprovação de ter preenchido os requisitos exigidos quanto a
formação profissional.

Artigo 4º : Não havendo correspondência de
remuneração nas duas classes, será o servidor enquadrado na nova
classe no nível cujo valor seja imediatamente superior ao nível da
antiga classe.

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Artigo 5º : O anexo II da Lei nº 174/90, na parte do Grupo Ocupacional: 04 - MAGISTÉRIO, passa a vigorar conforme segue:

GRUPO OCUPACIONAL: 04 - MAGISTÉRIO

NIVEL	BASE	NIVEL	BASE
A1.....R\$	64,84	D1.....R\$	102,65
A2.....R\$	68,08	D2.....R\$	107,78
A3.....R\$	71,49	D3.....R\$	113,17
B1.....R\$	81,14	D4.....R\$	118,83
B2.....R\$	85,20	D5.....R\$	124,77
B3.....R\$	89,36	D6.....R\$	131,01
B4.....R\$	93,93	D7.....R\$	137,55
B5.....R\$	98,63	D8.....R\$	144,43
B6.....R\$	103,56	D9.....R\$	151,66
B7.....R\$	108,74	D10.....R\$	159,24
B8.....R\$	114,18	D11.....R\$	167,20
B9.....R\$	119,89	D12.....R\$	175,56
B10.....R\$	125,88	E1.....R\$	107,78
B11.....R\$	132,15	E2.....R\$	113,17
B12.....R\$	138,76	E3.....R\$	118,58
C1.....R\$	89,26	E4.....R\$	124,77
C2.....R\$	93,72	E5.....R\$	131,01
C3.....R\$	98,40	E6.....R\$	137,55
C4.....R\$	103,33	E7.....R\$	144,43
C5.....R\$	108,49	E8.....R\$	151,66
C6.....R\$	113,92	E9.....R\$	159,24
C7.....R\$	119,61	E10.....R\$	167,20
C8.....R\$	125,59	E11.....R\$	175,56
C9.....R\$	131,87	E12.....R\$	184,34
C10.....R\$	138,47		
C11.....R\$	145,39		
C12.....R\$	152,66		

Artigo 6º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
29 DE AGOSTO DE 1994.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL